



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO
27/08/2024 a 09/10/2024

LOCAL: Patos de Minas- MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] - Policial Rodoviário Federal
[REDACTED] - Policial Rodoviário Federal

2. DO RELATÓRIO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO FISCALIZADO

CPF: [REDACTED]

CNAE:

9700-5/00 - Serviços domésticos

Endereço:

[REDACTED]

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (SUPOSTA VÍTIMA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)

[REDACTED]

2.3. RELAÇÃO DE ANEXOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Anexo I Ordem de Serviço MTE nº 11547048-4
Anexo II Termo de Autorização para Entrada em Residência
Anexo III Termo de Declaração da empregada doméstica [REDACTED]
Anexo IV Termo de Declaração de [REDACTED]
Anexo V Termo de Declaração de [REDACTED]
Anexo VI Termo de Declaração de [REDACTED]
Anexo VII Notificação para Cumprimento de Obrigações - NCO Nº R7PGZMECRLUOZC
Anexo VIII Ata de Audiência Administrativa
Anexo IX TAC
Anexo X TAC Aditivo

2.4. DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação Orientativa	00
Número de Autos de Infração lavrados	Dupla Visita - orientado
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

2.5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe”, organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11547048-4 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

2.5.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Rodoviária Federal e o órgão gestor da Assistência Social no município de Patos de Minas, a quem solicitou providência acerca de vaga em acolhimento de longa permanência em caso de resgate de trabalhadora em condições análogas a de escravo, bem como atendimento assistencial por equipe multiprofissional à resgatada. O município de Patos de Minas, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, se colocou prontamente à disposição da Fiscalização Trabalhista para prestar toda assistência necessária à trabalhadora.

2.5.2. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Na manhã de 27 de agosto 2024, a equipe de fiscalização, se dirigiu em comboio à residência situada na [REDACTED] no município de Patos de Minas, tendo sido atendida pela trabalhadora [REDACTED] que doravante será nomeada neste relatório apenas como [REDACTED]

Na calçada da rua, a equipe conversou rapidamente com [REDACTED] que informou que laborava como empregada doméstica naquele endereço, prestando serviços de limpeza da residência e cuidados e companhia ao idoso, sr. [REDACTED] Disse que fora contratada pelo neto dele, [REDACTED], para inicialmente trabalhar em sua fazenda, mas que acabou se mudando para a casa de sr. [REDACTED] e trabalhando como empregada doméstica desta residência.

[REDACTED] informou à equipe fiscal que naquele momento se encontrava a sós com sr. [REDACTED]. Antes de tomar depoimentos, entrar na residência e proceder à inspeção domiciliar, os Auditores-Fiscais do Trabalho pediram à [REDACTED] fizesse contato com [REDACTED] filha do sr. [REDACTED], solicitando que ela se dirigisse à residência do pai para prestar esclarecimentos sobre a relação de trabalho ali havida - já que fora apontada por [REDACTED] como a responsável pela gestão daquela casa - bem como para acompanhar a fiscalização [REDACTED], então, se deslocou à residência de seu pai em pouco minutos.

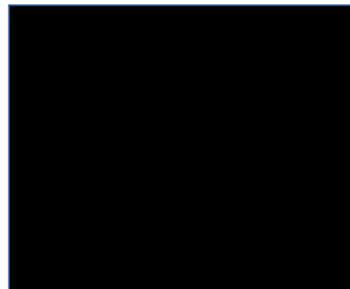
Cautelosamente, e a vista não portarem mandado judicial para ingresso forçado em domicílio, os integrantes da equipe fiscal permaneceram do lado externo da residência aguardando a chegada da senhora [REDACTED]. Após sua chegada, ainda na calçada da rua, todos os servidores se identificaram a ela, apresentaram carteiras de identidade funcionais, explicaram o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

motivo da inspeção e solicitaram a ingresso de toda equipe na residência para proceder à fiscalização.

De forma imediata e desembaraçada, [REDACTED] franqueou expressamente o acesso dos servidores públicos que compunham a equipe de fiscalização na propriedade, conforme possível verificar no vídeo acessível por QR Code abaixo:



No entanto, com fito de prevenir nulidades ou eventual alegação de abuso de autoridade, a equipe de fiscalização ainda assim colheu autorização por escrito, materializada em um Termo de Autorização de Entrada em Residência firmada por sr. [REDACTED] e sua filha (v. anexo). Os policiais entraram primeiro na residência e procederam à verificação da segurança do local. Em seguida, os demais servidores entraram.

Mediante solicitação, [REDACTED] (como será identificada daqui para frente) mostrou todas as dependências da casa à equipe de fiscalização, tendo sido verificado que os ambientes estavam limpos, arejados, totalmente mobiliados e equipados com diversos utensílios, bem como provido de mantimento. Esta verificação física, empreendida pelos Auditores-Ficados Trabalhadores representante do Ministério Público do Trabalho, também foi acompanhada por [REDACTED] e seu pai, sr. [REDACTED] que, lúcido, permaneceu o tempo todo acompanhando os procedimentos fiscais.

Integram o imóvel uma casa ampla, edificada em um único pavimento, construída em alvenaria e composta por três quartos, dois banheiros, copa, sala, cozinha e área de serviços, com uma varanda e alpendre à frente. Aos fundos do imóvel, havia uma edificação anexa que fora apontada como o quarto reservado à [REDACTED]

A equipe, então, inspecionou os aposentos cedidos à [REDACTED]. Como dito, era-lhe reservado um cômodo no quintal, com mobília muito simples e banheiro situado também na área externa, acomodações que, inobstante fossem dignas, eram típicas de uma empregada doméstica e evidenciavam sua condição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Enquanto [REDACTED] apresentava suas acomodações à equipe fiscal, os agentes públicos fizeram vários questionamentos acerca da rotina diária, da dinâmica da casa e da relação dela com a família, para que pudessem obter mais informações acerca de suas condições de trabalho.

Cumpre ressaltar que, embora fosse destinado à [REDACTED] o “quartinho dos fundos da casa”, a trabalhadora fez questão de destacar que dormia em um quarto dentro da residência principal, próximo ao quarto do sr. [REDACTED] localização que lhe permitia prestar assistência ao idoso durante à noite, caso necessário.

Após a inspeção, prosseguiu-se para as oitivas formais de todos os presentes na residência, que foram inquiridos separadamente. Os termos de declaração foram devidamente redigidos, impressos e assinados pelas declarantes e estão anexos a este relatório.

Na presença da Auditoria-Fiscal do Trabalho e do representante do Ministério Público do Trabalho, a trabalhadora doméstica prestou os esclarecimentos apresentando detalhes sobre sua vida: estrutura familiar, o processo que a levou morar e trabalhar na casa do sr. [REDACTED], a sua dinâmica de trabalho na residência inspecionada, além de esclarecer sua situação atual de vida e de trabalho. Em resumo, a empregada doméstica informou que já havia trabalhado anteriormente (em 2017) para a família de [REDACTED] em seu depósito de queijo, por cerca de treze meses, mas que não deu certo e encerrou o contrato. Contou que sua mãe encontrou [REDACTED] na farmácia e que naquela ocasião [REDACTED] lhe contou que estavam precisando de uma pessoa para acompanhar o sr. [REDACTED], pois ele estava idoso e debilitado. Após esta conversa a declarante foi até a casa de sr. [REDACTED] e combinou o trabalho com [REDACTED]. Disse que já fez o curso de cuidadora de idosos e que, em outubro de 2023, começou a trabalhar como empregada doméstica e cuidadora de idoso. Esclareceu que poucos dias depois do início da prestação de serviços na casa do sr. [REDACTED], [REDACTED] foi trabalhar em uma fazenda arrendada por [REDACTED] filho de [REDACTED] realizando serviços domésticos bem como atividades rurais, com criação de bezerros. Disse que passava a semana na fazenda e vinha para a cidade de Patos de Minas nos finais de semana, trazida por [REDACTED] ou [REDACTED] já que a fazenda fica distante certa de uma hora e meia de deslocamento, sem fornecimento de transporte público. Contou que, quando trabalhava na fazenda, ia aos sábados pela manhã para a cidade e passava o final de semana na casa do sr. [REDACTED], que preparava o café da manhã e fazia companhia para ele até a [REDACTED] chegar, por volta de quatro ou cinco horas da tarde. Informou que trabalhou nesta fazenda por um período de quatro meses aproximadamente e que depois do Carnaval fixou a rotina de trabalho somente na casa do sr. [REDACTED].

[REDACTED] Explicou que atualmente realiza todos os serviços domésticos da residência (lava, passa,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

cozinha, faz faxina segunda e sexta), além de fazer companhia para o sr. [REDACTED], que não pode ficar sozinho.

Sobre a condição de saúde de [REDACTED] a declarante informou que normalmente ele deita e dorme a noite toda, não dando trabalho. Contou que a família instalou uma campainha do quarto do Sr. [REDACTED] que toca em seu quarto, mas que ele nunca precisa usar esta campainha. Disse que sr. [REDACTED] está com 93 anos, mas está lúcido, não precisa de acompanhamento para andar, alimentar ou tomar banho; todavia, pela idade, não pode ficar sozinho.

Em relação à sua jornada de trabalho, [REDACTED] esclareceu que começa a trabalhar por volta das 06:30; que é ela quem prepara e serve todas as refeições para o Sr. [REDACTED]. Disse que ele toma café da manhã por volta de 8:30; que por volta de 10:00 ou 10:30 o sr. [REDACTED] toma banho (momento em que [REDACTED] fica por perto, atenta para caso ele precise de alguma assistência); que sr. [REDACTED] almoça entre 12:00 e 13:00 horas e toma um café da tarde por volta das 15:00 e faz a última refeição por volta das 18:30, quando [REDACTED] chega em sua casa. Que após esta refeição, sr. [REDACTED] escova os dentes e vai dormir. Explicou que, como reside na casa de sr. [REDACTED] serve o café dele no sábado e fica aguardando a chegada de [REDACTED] para poder sair; e que ela não tem horário certo para lhe render, podendo ser de manhã ou após o almoço. Contou que às vezes [REDACTED] viaja e é a declarante quem fica fazendo companhia para o [REDACTED] durante o final de semana. Citou, a título de exemplo, o último final de semana, ocasião em que a família viajou e a declarante passou todo o final de semana com sr. [REDACTED]. Disse que ele a remunerou por este trabalho extra com o valor de R\$ 100,00 e que, inicialmente, [REDACTED] não havia concordado com este pagamento, apesar de ela não ter arrumado ninguém para ficar com seu pai. [REDACTED] contou, ainda, que muitas vezes trabalha em feriados e que não é realizado seu controle de jornada pela família do sr. [REDACTED].

Sobre suas acomodações na residência, [REDACTED] contou há um quarto externo na casa, com cama e guarda-roupa, disponível para seu uso, havendo um banheiro próximo, na área externa, onde a declarante toma banho. Informou que costuma dormir no quarto interno da casa, ao lado do quarto de [REDACTED] estando atenta a qualquer movimentação do idoso. Destacou que prefere ficar na casa de sr. [REDACTED] do que na casa de sua mãe, pois não tem um bom relacionamento com sua genitora.

[REDACTED] informou que [REDACTED] frequenta diariamente a casa do pai e é quem toma todas as providências como compras e pagamento das contas, inclusive o salário da trabalhadora. A declarante ressaltou que recebe o salário mensal em espécie, pago no quinto dia útil, no valor de R\$ 1920,00. Disse que antes do reajuste do salário mínimo recebia o valor por volta de 1700,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Esclareceu que realiza todas as refeições na casa de sr. [REDACTED] não havendo cobrança desses valores; que as roupas lavadas na casa são apenas as suas e de sr. [REDACTED]. Contou que tem duas amigas na cidade e gosta de sair com elas; que tem um namorado, mas que o sr. [REDACTED] se apegou muito à declarante e não gosta que ela namore e saia de casa. Disse que, quando sai para passear aos domingos, o sr. [REDACTED] exige que retorne até as 19:00 horas, o que tem sido atendido pela declarante. Informou ainda que não pode sair da casa no período noturno, mesmo após o término do serviço; que em abril fez um passeio para a casa de uma amiga, saindo do trabalho na sexta à noite e disse que voltaria no sábado de manhã, mas resolveu passar o final de semana fora e não avisou que não retornaria; que nesta ocasião retornou na terça-feira no período da tarde e quase foi demitida, tendo recebido uma advertência escrita. Ressaltou que as vezes tem atrito com a sra. [REDACTED] em relação às folgas; que nestas discussões [REDACTED] eleva o tom de voz, mas em pouco tempo a relação das duas voltam “às boas”. Por fim, disse que [REDACTED] as vezes vai à casa de seu avô e informou que recebe ordens de todos os membros da família, incluindo o [REDACTED] companheiro de [REDACTED]

Por sua vez, Vani Porto esclareceu que reside em endereço diverso da residência de seu pai. Contou que mora com o filho [REDACTED] de 37 anos; e que é aposentada e tem união estável com [REDACTED]. Explicou que [REDACTED] reside com o pai da declarante desde outubro ou novembro de 2023. Contou que [REDACTED] trabalhou há muito tempo na fábrica de queijo (Queijo Patinho) quando era de sua propriedade. Explicou que seu filho arrendou uma fazenda no município de Quintinos e, como havia colocado alguns bezerros na fazenda, precisava de alguém para cuidar da casa da fazenda, quando então chamou [REDACTED] para trabalhar nos serviços domésticos da fazenda. Destacou que [REDACTED] no entanto, não chegou a trabalhar na fazenda porque Adélio vendeu os bezerros.

Quanto aos cuidados com o pai (sr. [REDACTED]), [REDACTED] informou que, desde que sua mãe faleceu, em 06 de junho de 2020, ela, as irmãs e a sobrinha revezavam para ficar com o pai; mas, como [REDACTED] não trabalharia mais na fazenda, tiveram a ideia de levá-la para trabalhar na residência do seu pai, o que ocorreu no final de 2023, e desde então [REDACTED] mora com o pai da declarante.

[REDACTED] comentou, ainda, que [REDACTED] tem mãe e uma filha de 15 anos, de nome [REDACTED] que ambas moram juntas e que, antes de ir morar na casa do sr. [REDACTED] [REDACTED] morava junto com sua mãe e filha. Contou que [REDACTED] resolveu morar na casa do sr. [REDACTED] porque ela não combinava com a mãe.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Acerca do trabalho, Vani Porto disse que [REDACTED] tem carteira assinada no nome de seu filho, [REDACTED] e que este registro foi realizado quando [REDACTED] foi contratada para trabalhar na fazenda dele. Explicou que atualmente cozinha, limpa a casa, cuida das roupas e faz companhia para sr. [REDACTED]. Ressaltou que seu pai faz tudo sozinho, entre eles tomar banho e tomar remédios; todavia, a família “não gosta de deixar ele sozinho por conta da idade”. Esclareceu que [REDACTED] dorme sozinha em um quarto na casa principal onde reside o pai da declarante, mas que ela reside em um quarto nos fundos. Falou que [REDACTED] sai aos finais de semana ou quando ela precisa resolver “os trem dela”; que todo e sábado [REDACTED] tem folga, momento em que a declarante, as irmãs e as sobrinhas ficam na casa do pai nos finais de semana ou o levam para a casa delas. Informou que [REDACTED] recebe R\$2.000,00 (dois mil reais) pelos serviços prestados e que o pagamento é realizado mensalmente, até o quinto dia útil, em dinheiro. Que [REDACTED] pede vales em dinheiro durante o mês, bem como para efetuar PIX para pessoas indicadas por ela. Disse que realiza a anotação desses vales no celular e que desconta tais valores do salário de [REDACTED].

Quanto à jornada de trabalho, informou que [REDACTED] não tem horário certo de trabalho e não soube informar o horário em que [REDACTED] acorda e vai dormir. Disse que Graciely não trabalha em dia de feriado, destacando que nestas datas [REDACTED] viaja, visita a mãe e a filha, ou “vai para os botecos tomar cerveja”; que nos dias de folga [REDACTED] sai e volta no dia seguinte. [REDACTED] ressaltou que costumar ir à casa do pai cerca de quatro vezes no dia e que quando a declarante precisa viajar, a sobrinha [REDACTED] ou a mãe de [REDACTED] acompanham o pai. Informou que [REDACTED] tem namorado e costuma sair com ele; e que a mãe e a filha de [REDACTED] vem à casa do sr. [REDACTED] visitá-la. Disse que é [REDACTED] e sr. [REDACTED] que escolhem o que vão fazer de refeição no dia; que a declarante dá as instruções gerais do que será feito.

Já o sr. [REDACTED] de Souza prestou esclarecimentos à equipe fiscal com bastante lucidez e firmeza nas declarações, informando que reside no seu endereço há 35 anos e que [REDACTED] trabalha como empregada doméstica em sua casa há cerca de 8 meses mais ou menos, realizando atividades como faxinar a casa, lavar roupa, cozinhar e limpar banheiros. Disse que é [REDACTED] quem cuida da casa e que ela tem carteira de trabalho assinada. Explicou que [REDACTED] mora em uma casa dentro do lote de sua casa, mas que ela dorme em um quarto dentro da casa do declarante para poder prestar alguma assistência caso necessário. Ressaltou que dorme bem durante a noite e que nunca precisou de ajuda de [REDACTED] durante a noite ou madrugada.

Sobre a jornada de trabalho de [REDACTED] sr. [REDACTED] esclareceu que a trabalhadora tem folga em dias de feriado e que, aos finais de semana, sai cedo no sábado, entre 07h e 08h, depois de deixar o café da manhã pronto, e retorna no domingo, entre 18h e 19h. Informou que durante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

a semana, [REDACTED] começa a trabalhar por volta das 07h, fazendo café da manhã; que no período de manhã faxina a casa e costuma iniciar o preparo do almoço por volta das 11h. Disse que almoça junto com [REDACTED], o que ocorre por volta das 12h. Que depois do almoço [REDACTED] arruma a cozinha e logo em seguida vai repousar (ou então repousa primeiro para depois arrumar a cozinha); que [REDACTED] repousa por 2 a 3 horas. Disse que costumam fazer um lanche reforçado por volta das 18h e que depois desse lanche [REDACTED] vai “cuidar das coisas dela”, sendo que vai se deitar entre as 19h e as 20h. Disse que sua filha [REDACTED] é quem cuida das questões trabalhistas da [REDACTED] inclusive o pagamento do salário da trabalhadora.

Por fim, sr. [REDACTED] declarou que [REDACTED] pode usar telefone celular e assistir televisão; que [REDACTED] mantém contato com sua própria família (no caso sua mãe e uma filha) e que sua família costuma visitá-la na residência do declarante.

Foi inquirido formalmente, ainda, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e pelo representante do Ministério Público do Trabalho, o sr. [REDACTED], que vive há anos em união estável com [REDACTED], sendo convededor das relações havidas na casa de seu sogro.

Durante a tomada das declarações, a família empregadora foi instada a apresentar vários documentos para comprovar a regularidade do vínculo de emprego mantido com [REDACTED] recibos de pagamento de salários emitidos pelo sistema eSocial; recibo de recolhimento previdenciário que realizou para a trabalhadora na modalidade empregada doméstica; entre outros. Todavia, nada apresentou à equipe de fiscalização. Apenas informaram que [REDACTED] era registrada em nome do filho de [REDACTED] [REDACTED] (CPF [REDACTED]) já que a relação de emprego para a família fora iniciada com ele e, posteriormente, alteraram o local de prestação de serviços.

No período da tarde, a equipe de fiscalização esteve na casa da mãe de [REDACTED] sra. [REDACTED]. Do lado de fora da residência, Auditores-Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho conversaram informalmente com a genitora de [REDACTED] ocasião em que ela confirmou os fatos relativos à prestação de serviços à família do sr. [REDACTED] tratamento dispensado à filha por aquela família e sua relação com [REDACTED]

2.5.3. DO APURADO PELA FISCALIZAÇÃO

Dos relatos obtidos, documentos verificados por todo conjunto probatório obtido constatou-se que a empregada doméstica não estaria sujeita à condição análoga a de escravizada. Pelo conjunto probatório obtido pela equipe fiscal em suas diligências, analisados com fulcro no art.149 do CPB e Anexo II da Instrução Normativa Nº 2 de 8 de novembro de 2021,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

que elenca os indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo concluiu-se que as condições de trabalho referentes à relação laboral doméstica objeto desta ação fiscal NÃO CONFIGURAVAM CORRÊNCIA DE TRABALHO DOMÉSTICO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO em nenhuma das hipóteses analisadas, a saber, trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e/ou servidão por dívida.

Nada obstante, foram detectadas irregularidades trabalhistas referentes aos pagamentos de salários, formalização dos recibos de pagamento, jornada de trabalho e recolhimentos previdenciários e fundiários. Durante a inspeção, a equipe de fiscalização identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego doméstico, o qual em nenhum momento durante a inspeção foi negado pela empregada e pela família empregadora. Ao contrário, o reconhecimento da existência de prestação laboral acarretou, por parte da entidade familiar empregadora, cumprimento da obrigação legal de quitação das obrigações pecuniárias decorrentes do vínculo de emprego (efetuar os recolhimentos de tributos e FGTS devidos), no prazo concedido pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, bem como de observar as demais exigências legais no que concerne aos direitos dos empregados domésticos.

2.5.3.1. DO NÚCLEO FAMILIAR EMPREGADOR

A ação fiscal se desenvolveu em face do grupo familiar integrado por, no mínimo, [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED], CPF [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED] Explica-se: todos os integrantes do núcleo familiar e

inquiridos durante a ação fiscal possuem relação direta ou indireta no contrato de trabalho firmado, ainda que verbalmente, com a trabalhadora doméstica [REDACTED] ou se beneficiaram em algum momento, de forma direta ou indireta, dos serviços prestados pela empregada doméstica.

Vale lembrar que [REDACTED] fora contratada por [REDACTED] para laborar em sua fazenda. E que, posteriormente, teve seu contrato de trabalho alterado sobretudo quanto ao local da prestação de serviços e beneficiário direto dos afazeres domésticos, passando, pois, a laborar ora nos cuidados com a casa do sr. [REDACTED] ora como cuidadora desse idoso.

Nesse sentido, não se pode olvidar que o cuidado despendido com o pai idoso favorece a todos os filhos dele, que tinham o dever legal de amparar os pais "na velhice, carência ou enfermidade", conforme apregoa o artigo 229 da Constituição Federal. E mais, além do texto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

constitucional, o Estatuto do Idoso dispõe sobre a responsabilidade legal pelos cuidados com o idoso, recaindo esta sobre a família, o Estado e a sociedade. Partindo dessa premissa, exsurge a responsabilidade solidária desses familiares, ainda que não tenham participado diretamente de sua contratação e/ou não residam no imóvel inspecionado.

Nesse sentido, a já remansosa jurisprudência em caso semelhante:

RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. CUIDADOR DE IDOSO. RESPONSABILIDADE DO NÚCLEO FAMILIAR.

A relação de emprego doméstico se formaliza pela presença de elementos fáticos jurídicos gerais, já previstos na CLT, e elementos fáticos jurídicos especiais, previstos na LC 150 e pertinentes apenas aos domésticos. Tais elementos são a finalidade não lucrativa dos serviços, a prestação laboral a pessoa ou família e o âmbito residencial da prestação laborativa. Destaca-se que a figura do empregador doméstico não se limita ao contratante dos serviços, mas abrange, noutro vértice, todo o destinatário do serviço prestado, o qual pode ser uma única pessoa ou toda a entidade familiar. Logo, conclui-se que a prestação de serviços deve se dar em função do âmbito residencial. Assim, o fato de a reclamada não residir no local da prestação de serviços, isoladamente, não tem o condão de afastar o vínculo empregatício, já que os serviços da cuidadora eram destinados ao núcleo familiar. Deste modo, não se pode olvidar que cabia à entidade familiar assegurar os cuidados devidos à idosa, notadamente após as alterações no seu quadro de saúde. Registre-se, a propósito, que, nos termos da CR/88, em seu artigo 230, "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem estar e garantindo-lhes o direito à vida". No mesmo esteio, dispõe o Estatuto do Idoso, segundo o qual "Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". Aliás, nos termos do artigo 226 da Carta Magna, a família é tratada com especial atenção, sendo conceituada como a base da sociedade civil, merecendo destacar que o § 7º do referido artigo estabelece que o princípio da dignidade da pessoa humana é basilar para o planejamento familiar, o qual deve incluir o melhor interesse do idoso. (TRT-3, 4ª Turma - RO XXXXX202005030181-~~MGXX~~-15.2020.5.03.0181 Disponibilização 24/08/2022 Relatora Paula Oliveira Cantelli)

Veja-se, portanto, que na relação de emprego doméstico o polo patronal não é ocupado por uma única pessoa, mas pelo grupo familiar que usufrui, dirige e/ou se beneficia da prestação de serviços. Logo, há solidariedade ativa (pretensão de exigir, dirigir e se beneficiar pela prestação de serviços) e passiva (dever de pagar os direitos empregatícios e de honrar as demais obrigações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

patronais) entre os membros da família. Certo é que a contratação de [REDACTED] por [REDACTED] e a alteração de seu contrato de trabalho a posterior beneficiou a todo núcleo familiar do s[REDACTED] razão pela qual não há que se falar em empregador único. Todavia, como o grupo familiar não detém personalidade jurídica, a responsabilidade pelo registro da empregada doméstica fica a cargo de apenas um dos membros que compõem a família empregadora, in casu, conforme vontade da própria família, o registro permanecerá em nome de [REDACTED]

2.5.3.2.DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS CONSTATADAS

A) INFORMAÇÕES INCONSISTENTES NO REGISTRO E NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS/TRIBUTOS

Após a inspeção inaugural, a realização de entrevistas, a vistoria no local de trabalho, análises de documentos e sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, verificou-se que, em que pese a família empregadora tenha admitido e mantido [REDACTED] como empregada doméstica, tendo inclusive efetuado o seu registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, tal registro não havia sido retificado após a alteração contratual ocorrida ao longo da relação laboral.

Verificou-se em consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho que, após a alteração contratual, não houve a correspondente retificação do registro eletrônico no e-Social, quanto ao o local da prestação de serviços e categoria de trabalhador. De igual forma, não havia nenhum recolhimento dos tributos/FGTS devidos, via guia única DAE.

Frisa-se que tanto a trabalhador quanto o núcleo empregado confessaram a continuidade da prestação laboral à família, iniciada na fazenda de [REDACTED] e alterada para labor na casa de sr. [REDACTED]. Portanto, necessária a retificação dos dados contratuais de [REDACTED] no sistema eSocial.

Consigna-se que, de acordo com a CLT e com a Lei Complementar nº 150/2015, o vínculo empregatício doméstico se configura quando presentes os seguintes elementos fático-jurídicos: labor por pessoa com idade superior a 18 anos, a finalidade não lucrativa dos serviços, a prestação laboral a pessoa ou família, o âmbito residencial da prestação laborativa e a continuidade dessa prestação laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Dos relatos colacionados nesta ação fiscal, é possível identificar os principais elementos de uma relação de emprego doméstico: pessoa, atividade, não lucratividade, continuidade, onerosidade e subordinação. Não há dúvida de que o trabalho realizado por [REDACTED] trata-se de uma relação de emprego doméstico prestada em favor do núcleo familiar de [REDACTED]

B) FORMALIZAÇÃO DE RECIBOS DE PAGAMENTOS

Conforme apurado, o pagamento de salário de [REDACTED] era realizado mensalmente em espécie, no valor de R\$ 1920,00. Entretanto, a entidade familiar empregadora não promovia a formalização dos recibos de pagamento de salários de [REDACTED]. Importante destacar que essa obrigação legal de correta formalização de recibos faz-se necessária para comprovar a regularidade do pagamento quanto à data e valor e também porque a trabalhadora tem o direito de acesso ao demonstrativo de pagamento que discrimine todas as verbas pagas, devendo ter plena ciência de quais são os valores recebidos a título de férias, décimo terceiro e os descontos realizados, por exemplo.

C) JORNADA DE TRABALHO

Em relação à jornada de trabalho, restou evidenciado a não realização do registro de horários de trabalho da empregada doméstica. Por conseguinte, [REDACTED] era submetida habitualmente a realização de horas extras não pactuadas. Conforme apurado nas declarações, [REDACTED] iniciou o trabalho doméstico prestando serviços gerais na residência de sr. [REDACTED], mas foi assumindo obrigações relacionadas aos cuidados do idoso. Claro está que, diariamente, [REDACTED] fazia companhia ao sr. [REDACTED] e, como é sabido, esta é considerada uma atividade doméstica especialmente porque envolve cuidar de alguém proporcionar apoio emocional ou social, ou até mesmo ajudar nas tarefas diárias dentro de casa. Considerando que sr. [REDACTED] demandava atenção e suporte constante, não podendo jamais ficar sozinho, [REDACTED] laborava em sobrejornada frequentemente, até que outro familiar lhe rendesse nessa atividade.

Em que pese a família de [REDACTED] tenha reconhecido o vínculo de emprego de [REDACTED] e formalizado seu contrato laboral, os direitos trabalhistas decorrentes da jornada de trabalho não eram respeitados.

Ante a falta de limitação de jornada, incontroverso restou à equipe de fiscalização que [REDACTED] realizava horas extras além do limite legal, sobretudo porque estava constantemente à disposição da família e do próprio sr. [REDACTED] inclusive para acompanhá-lo no período noturno.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Todavia, diante da ausência de controle de jornada, não foi possível apurar com precisão as horas extras laboradas além da oitava diária e/ou da quadragésima quarta semanal, além daquelas decorrentes da supressão dos descansos semanais remunerados. Por isso, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho arbitraram uma quantia que deveria ser paga pela família empregadora à trabalhadora doméstica em reparação a essas horas extraordinárias e intervalares realizadas, quantia esta que foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o MPT, como se verá mais adiante.

A despeito de todas as irregularidades detectadas nesta fiscalização, cumpre ressaltar que a autuação dessas infrações está sujeita à dupla visita, conforme disposição do artigo 44, §2º da Lei Complementar nº 150/2015. Em razão disso não foram lavrados autos de infração na ação fiscal.

2.6. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA AÇÃO FISCAL PELO MTE E MPT

Em continuidade à fiscalização, representante do Ministério Público do Trabalho designou audiência administrativa a ser realizada pelos dois órgãos (MPT e AFT), na tarde do dia 29/08/2024, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Patos de Minas, visando a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta com a família empregadora em relação ao contrato de trabalho firmado com [REDACTED]

Na data fixada para a audiência administrativa, compareceram [REDACTED]

[REDACTED] o, acompanhados e representados por [REDACTED] OAB.MG [REDACTED] Após explanação do Procurador do Trabalho e dos Auditores-Fiscais do Trabalho sobre o contrato de trabalho doméstico e especialmente sobre as irregularidades constatadas, os signatários do Termo de Ajustamento de Conduta nº N° 9.2024 firmaram o compromisso em manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, por meio do cumprimento de obrigações de fazer e não fazer estabelecidas naquele instrumento. Além disso, os presentes manifestaram interesse em formalizar uma reparação à trabalhadora pelas horas extras laboradas, não compensadas e tampouco pagas. Nesse sentido, assumiram o compromisso de realizar o pagamento de R\$ 32.145,27, a título de horas extras e intervalares, à empregada [REDACTED] montante que deveria ser pago em 20 parcelas de R\$ 1.607,26, tendo o primeiro vencimento em 01/10/2024. De igual forma, se compromissaram a efetuar o pagamento de R\$ 6.000,00, a título de indenização por danos morais individuais, a empregada Graciely, em 20 parcelas de R\$ 300,00, tendo o primeiro vencimento a mesma data anterior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No dia 29/08/2024, os Auditores-Fiscais do Trabalho se reuniram com a trabalhadora doméstica, na sede da Agência do Trabalho e Emprego em Patos de Minas, e lhe explicaram a conclusão da fiscalização. Na mesma ocasião, os servidores públicos lhe esclareceram acerca dos direitos trabalhistas concernentes aos empregados domésticos, sobretudo, pagamento de salários e jornada de trabalho.

No dia 06/09/2024, a Auditoria-Fiscal do Trabalho encaminhou a DET (Domicílio Eletrônico do Trabalhista) a NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO NCO N°. R7PGZMECRLUOZC, a qual indicava todas as irregularidades trabalhistas constatadas e exigia o cumprimento das obrigações legais relativas ao empregador doméstico.

Posteriormente, pesquisou-se o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, usando como chave de acesso o CPF do empregador doméstico [REDACTED]. Revelou que a família empregadora retificou os dados do contrato de trabalho de [REDACTED] bem como efetuou o recolhimento de todos os tributos/FGTS devidos à trabalhadora desde a sua admissão em 07/10/2023.

Em 12/09/2024, a Auditoria-Fiscal do Trabalho foi informada pelo representante do Ministério Público do Trabalho da celebração de Termo de Ajuste de Retificação entre a família empregadora e o MPT, em razão de composição entre os compromissários e a trabalhadora doméstica [REDACTED]. Nos termos do Termo Aditivo: "a) a trabalhadora, ouvida, declarou que foi de seu interesse a proposta de redução dos valores de R\$ 38.145,27 para R\$ 20.000,00, com pagamento à vista; b) que não sofreu qualquer tipo de pressão ou ameaça, sendo que a composição partiu de sua iniciativa; c) que o crédito é patrimonial e disponível; d) a trabalhadora assinou a composição extrajudicial (termo de depoimento nº 005562.2024); e) que as obrigações de fazer e não fazer, que tutelam os direitos meta-individuais, ficarão integralmente preservadas."

Nos termos da orientação exarada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 640/2023/MTE, no dia 09 de outubro de 2024, a Inspeção do Trabalho enviou e-mail ao procurador da família empregadora comunicando-a acerca da conclusão da ação fiscal, da incidência do critério da dupla visita ao empregador doméstico e orientando-a a cumprir as obrigações legais previstas na Lei Complementar nº 150 de 01 de junho de 2015, de forma imediata.

3. CONCLUSÃO

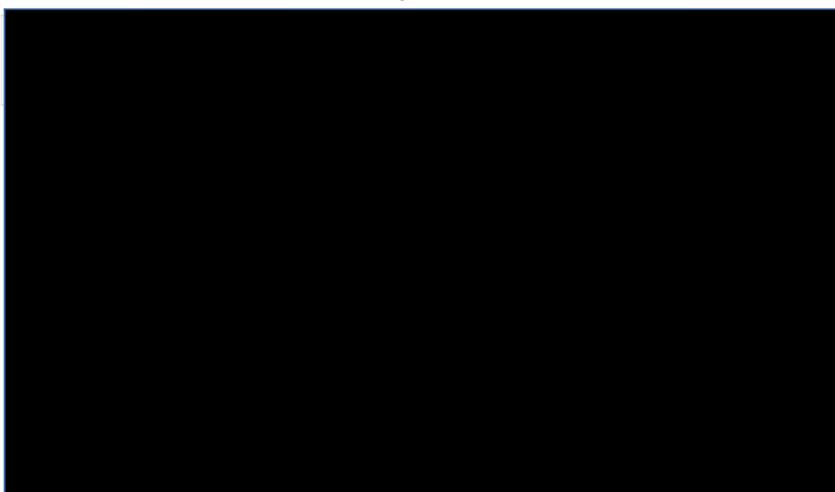


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Dante de todos os fatos narrados, documentos apresentados e impressões resultantes do contato pessoal com a empregada e família empregadora não se identificou a ocorrência de situação de redução da trabalhadora à condição análoga a de escravo. A família empregadora foi orientada sobre todos os direitos trabalhistas concernentes à relação de emprego doméstica, destacando-se que não será mais aplicável a dupla visita em caso de constatação de irregularidades trabalhistas. Portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.

Dante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.





1. Dados da OS

Número:	11547048-4	Data do cadastro:	12/08/2024
Demanda:	3207166-3		
Tipo:	Direta	Situação:	Fiscalização iniciada
UORG do emitente:	SUPERINT.REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	UORG de destino:	GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU
CIF emitente:	35299-3	Data/ Hora de agendamento:	
Prazo para início da fiscalização:	30/09/2024		
Projeto:	(A) Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo	Programação:	Direta - Combate ao trabalho escravo doméstico 2024

2. Dados da empresa

Tipo de identificador:	Não identificado	Identificador:	
Razão social:	VANI PORTO	Nome fantasia:	
Telefone:		CNAE:	9700-5/00
CEI:			

3. Local da fiscalização

Endereço:	RUA ATENAS 22		
Complemento:		Bairro:	Aurélio Caixeta
Município:	Patos de Minas	UF:	MG
CEP:			
Ponto de referência:			

4. Ementas a Fiscalizar

Atributo / NR	Ementa	Descrição
DOMÉSTICO	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
DOMÉSTICO	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
DOMÉSTICO	001873-2	Deixar de assegurar ao empregado doméstico, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).
DOMÉSTICO	001921-6	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
DOMÉSTICO	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
DOMÉSTICO	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
DOMÉSTICO	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

5. Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional.

6. Equipe AFT

CIF	AFT
35839-8	Cynthia Mara da Silva Alves Saldanha
35493-7	Juliana Vilela Marcondes
35531-3	Maria Fernanda de Faria Kindle
35267-5	Gustavo Castanheira Pereira
35269-1	Deusdedit Rodrigues de sa Junior

7. Informações Complementares

Ordem de serviço em atendimento à solicitação encaminhada pela chefia do SEFIT (12.08.24), em atendimento à solicitação da coordenação do projeto trabalho doméstico, para fiscalização de denúncia de trabalho doméstico análogo ao de escravo, cadastrada no sistema Ipê sob a numeração 2705814, que deu origem ao Processo SEI nº 19966.204985/2024-46 e a demanda SFITWEB 3207166-3.

8. Impedimentos dos AFT

AFT envolvido	Data	Ação	Situação da OS (*)	Identificador	Razao Social	Nº do RI	Tipo do impedimento	Justificativa
---------------	------	------	--------------------	---------------	--------------	----------	---------------------	---------------

Sem informações.

(*) Situação da OS no momento da declaração de impedimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SRT/MG

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM RESIDÊNCIA

Eu Jose Porto de Souza (representado por Vani Porto) ciente do direito constitucional de inviolabilidade do meu domicílio, autorizo nos termos do art. 111-A, da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que os Auditores-Fiscais do Trabalho e equipe que os acompanha realize, nesta data, inspeção física em minha casa, sendo-lhes permitido o ingresso na residência situada na rua Rua Atenas nº 22 Bairro Áurelio Cunha na cidade de Patos de Minas Estado de Minas Gerais.

Por ser verdade, eu (morador) e as pessoas abaixo qualificadas assinamos.

MORADOR/RESPONSÁVEL LEGAL SUPRACITADO, residente no endereço retomencionado.

Data: 27/08/2024

Assinatura: Vani Cartane Porto CPF: 037.886.796-20 RGM: 64088171 460.486.006-82

1ª Testemunha Fernanda Cunha Braga com a profissão de Esteticista, residente na Antônio M. de Souza nº 129, Bairro Bonfim, Município de Patos de Minas.
Assinatura: Fernanda C. Braga
RG: M614135905 CPF: 06903418852

Todo viu e assistiu () De tudo tomou conhecimento

2ª Testemunha Gustavo Henrique Oliveira L. Resende com a profissão de Esteticista, residente na R. Fornos Maciel, 576, Bairro: Centro, Município de Patos de Minas.
Assinatura: Gustavo H. Resende
RG: 15677156 CPF: 059.984.626-70

Todo viu e assistiu () De tudo tomou conhecimento

EXECUTOR: _____
Posto/Graduação: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Data: _____ / _____ / _____

Art. 5º, inciso XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.